



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Administrativo nº 08/2024**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática para os diversos setores da Câmara Municipal do Carmo- RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A aquisição de equipamentos de informática se faz necessária para as áreas administrativas, plenário, secretaria e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo – RJ tendo em vista as seguintes necessidades:

Item 01 – Nobreak – Equipamento para proteção contra sobrecargas e picks de energia elétrica para os diversos setores desta casa legislativa.

Itens 02 e 03 – Computadores para atender ao Gabinete dos Vereadores Willians, Dri Mello, Priscila e a tesouraria desta casa legislativa.

Item 04 – Item para monitoramento da saúde física do parque tecnológico desta casa legislativa.

Como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige uma renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos usuários.

O uso de nobreak possibilita um nível maior de confiabilidade e desempenho nas estações de trabalho, bem como fornecem estabilidade na rede elétrica, as quais, constantemente sofrem falhas, acarretando prejuízo aos trabalhos dos servidores e aos equipamentos, inclusive com a queima destes.

Destaca-se também que os equipamentos solicitados serão para substituição de equipamentos defasados e oferecerão melhores condições de trabalho aos servidores e, conseqüentemente melhor desempenho e qualidade nas atividades laborativas, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas por essa Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 1 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Carmo é a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato do objeto tratar-se de bem de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a dispensa de licitação, em que são necessários como critérios de julgamento e classificação das propostas o menor preço global.

A aquisição de equipamentos de informática é a única solução possível para que os setores a que se destinam possam funcionar com melhor conforto e qualidade de trabalho.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	NOBRECK 600 VA – 127 V	Un	15
02	COMPUTADOR CONTENDO 6-CORE, 12-THREADS, 2.5GHZ (4.4GHZ TURBO), CACHE 18MB – SSD 1 TB – MEMORIA RAM DE 16 GB DDR 4 – GABINETE 4 BAIAS – SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 – TECLADO E MOUSE – CONEXÃO - 1 X PS/2 TECLADO (ROXO) - 1 X PS/2 MOUSE (VERDE) - 1 X SAÍDA DISPLAYPORT - 1 X SAÍDA(S) D-SUB - 1 X SAÍDA HDMI - 2 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 - 2 X PORTAS USB 2.0 - 1 X PORTA(S) LAN (RJ45) - 3 X CONECTOR(ES) DE ÁUDIO – FONTE ATX 500W REAL	Un	04
03	MONITOR LED 21.5 - 5 MLS	Un	04
04	MONITOR / TV 32 LED	Un	01

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



4.1.1. Os produtos devem possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação, quando for o caso.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Entrega e/ou contrato.

5.2. A marca ofertada na proposta não poderá ser substituída, salvo, por fato superveniente, devidamente comprovado nos termos da legislação em vigor.

5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

5.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

5.5. Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada.

5.6. O recebimento provisório dos itens se dará em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida neste Termo de Referência.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade de materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. O recebimento dos itens deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela Câmara Municipal de Carmo - RJ e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas da licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

5.8.1. Os itens serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado pelo Chefe do setor de Informática e pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Carmo, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.

5.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

5.9.1. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 3 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



5.10. No ato de entrega dos itens, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.13. Serão recusados os materiais que não atendam às exigências dos subitens anteriores ou que apresentem avarias ou defeitos, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do requerimento.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente de 8h às 17h, na Rua Martinho Campos, 25, apto 202, Centro- Carmo – CEP 28.640-000 – RJ;

7. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Carmo realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo (marketplace) e no painel de preço do Governo Federal, do objeto licitado tendo apurado o preço estimado total de R\$ R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100131.050– 4490.52.04 – Outros Equipamentos e Material Permanente

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 4 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2. Prova de regularidade fiscal;

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 5 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de Transferência Bancária ou pix, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos produtos.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Trata-se da contratação para fornecimento de equipamentos, mediante realização de Processo Administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 6 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



12.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues;

12.4. A contratada deverá fornecer diretamente os equipamentos, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

12.5. A contratada deverá executar, fielmente, a entrega de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

12.6. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

12.7. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Carmo;

12.8. Durante a execução de entrega dos equipamentos, a Contratada será obrigada a prestar informações sobre o andamento, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos equipamentos;

12.9. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada;

12.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca,

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 7 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.16. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

12.18. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

12.19. Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 8 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

13.2. A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;

13.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada até as dependências desta Casa.

Carmo RJ, 17 de abril de 2024.

Fyllyp Jerônimo Castro Lyra
Assessoria de comunicação da mesa diretora
Matrícula: 00464

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

Vereador **Willians Santos Candido**
Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ
Matrícula: 405

TERMO DE REFERÊNCIA